

**CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE****ATA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2017**

Às onze horas e dois minutos do dia onze de agosto de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à trigésima nona Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte, Rogério Sampaio Cardoso - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, Gustavo Henrique Perrella Amaral Costa - Secretário Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Bernard Rajzman - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro, Mizael Conrado - Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro, Lars Schmidt Graef - Representante da Comissão Nacional de Atletas, Humberto Aparecido Panzetti - Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer, Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, Vice-Almirante Paulo Zuccaro - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira, Mauzler Paulinetti - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto, Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional, Edvaldo Valério Silva Filho - Representante do Esporte Nacional, Vanderley Alves dos Reis Junior - Suplente do Ministro de Estado do Esporte, Beatriz Maria Marques Diniz - Suplente da Secretaria-Executiva, André Luis Argolo Ribeiro - Suplente da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, Arialdo Boscolo - Representante dos Clubes Sociais, Manoel Meideiros Flores Junior - Representante da Confederação Brasileira de Futebol, Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte, Marcello Martinelli de Mello Pitrez - Chefe da Assessoria Especial de Integração Institucional, Karla Katchiucia Vilela Coelho Candido - Assessora Especial do Ministro, José Candido Muricy - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte, Rafael Azevedo Santos - Coordenador-Geral do Departamento de Esporte de Base e de Alto Rendimento/SNEAR, Sandro Teixeira - Assessor da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD e Mariana Souza Furtado - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional. Pauta: I - Documentação da Confederação Brasileira de Futebol que trata dos casos de doping; II - Aprovação, pelo CNE, do relatório de aplicação de recursos do CBC - Comitê Brasileiro de Clubes do ano civil 2016 - Art. 56, § 7º da Lei 9.615/98; III - Indicação de representante para a Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte.

O Ministro do Esporte Leonardo Picciani iniciou a reunião informando que além dos dois itens da pauta e dos assuntos gerais, há uma solicitação da Confederação Brasileira de Futebol - CBF e por questão de ordem, passa a palavra ao representante da entidade, Sr. Manoel Flores. O Senhor Manoel cumprimentou a todos e iniciou fazendo a leitura de carta assinada pelo Senhor José Roberto Pagura, Presidente da Comissão de Médicos do Futebol juntamente com o Senhor Fernando Solera, Presidente da Comissão de Controle de Doping que trata de pedido de apoio do Conselho Nacional do Esporte junto ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem para esclarecer os casos de futebol que estão em análise no TJAD e que estão aguardando julgamento. Após a leitura do documento, o Sr. Manoel solicitou que haja urgência sobre qual procedimento deverá ser adotado, evitando assim sanções da FIFA à CBF. O Presidente do Conselho acolheu a questão como pertinente tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem ao Conselho Nacional do Esporte como órgão superior. Ato contínuo, passou a palavra ao representante da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, Senhor Sandro Oliveira Teixeira, que iniciou informando que a ABCD não tem ingerência sobre o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJAD-AD, sendo o Tribunal totalmente independente, ligado somente ao CNE, não podendo responder pelo tribunal. Portanto informou também que a Autoridade está acompanhando todas as necessidades da Confederação e ressaltou ABCD tem agido de acordo com o Código Mundial em todas as questões. Após retornar a palavra, o Presidente sugere oficiar o Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem - TJAD, levando ao seu conhecimento a preocupação manifestada pela Confederação Brasileira de Futebol, referente ao andamento dos processos, e solicitar informações acerca das previsões de pauta desses casos, tanto ao Presidente do Tribunal como ao Procurador, no que se refere ao oferecimento de denúncia. Mencionou também que o Tribunal é uma iniciativa nova, implantada recentemente, decorrente da legislação brasileira antidopagem e de estatutos junto a Agência Mundial Antidoping. São essas as sugestões colocadas para apreciação do Conselho, oficiar ao Tribunal encaminhando as preocupações da CBF e solicitar informações para ser encaminhada a cada um dos Conselheiros. O Conselheiro Mizael Conrado questionou se também é pertinente o encaminhamento oficial da resposta destes questionamentos pelo Conselho, assim a CBF encaminha à FIFA minimizando qualquer possibilidade de risco de sanção por parte daquela organização. O Senhor Manoel Flores, concorda e o Presidente acolhe a proposta sugerida pelo Conselheiro Mizael. O Conselheiro Arialdo Boscolo entende que independentemente da resposta, o encaminhamento à CBF deverá ser um ato do Conselho. O assunto foi acolhido pelo Conselho, o qual encaminhará a demanda ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem e a CBF será informada oficialmente das providências tomadas. Dando continuidade à reunião, o Presidente expôs o próximo item da pauta, ressaltando ser uma exigência da Lei Pelé e muito embora conste da Lei é a primeira

vez que se traz este tema ao CNE, desta forma, designou o Sr. Leandro Cruz Fróes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social como relator da matéria submetendo o relatório apresentado pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, que já prestou, na integralidade, as informações ao Ministério relativo ao ano de 2016. Pretende-se, por força da Lei 9.615/98 submeter os relatórios do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e do Comitê Olímpico do Brasil - COB nas reuniões subsequentes do Conselho designando relatores para cada matéria. O Presidente esclarece que não é um relatório de contas, pois este é analisado pelo Tribunal de Contas da União - TCU, trata-se de um relatório de atividades e projetos desenvolvidos pela entidade beneficiária. O que se propõe é algo sintético, claro e objetivo. O Ministro do Esporte sugere que o Secretário Leandro e o corpo técnico do Ministério façam as observações pertinentes sobre o caso para ser discutido no Conselho. Disse, ainda, que é preciso avaliar se cabe deliberação na 39ª reunião a respeito do relatório do CBC ou se ficará para um momento futuro. O Senhor Ministro passa então a palavra para o relator da matéria, que iniciou informando da possibilidade de deliberação na presente reunião e reforça que o relatório não exclui a necessidade da prestação de contas aos órgãos de controle, em especial o TCU. Após fazer a leitura do relatório e do encaminhamento, qual seja da aprovação da regularidade do relatório apresentado, devolve à palavra ao Senhor Ministro abre para discussão da matéria. O Conselheiro Mauzler questiona se o Ministro já está colocando a matéria em votação, o qual esclarece que este é um procedimento inédito no Conselho onde se tomará algumas decisões, sendo a primeira a apresentação das contas presentes, referente ao ano de 2016, não adentrando nas prestações de contas anteriores e manter essa regularidade deste momento em diante. Frisou que é um parecer favorável pela regularidade da prestação de contas e a questão preliminar é se o conselho deve deliberar nesta data. Cita que o encaminhamento do relator é pela condição da aprovação, mas por se tratar de procedimento inédito, submete a decisão ao colegiado. O Conselheiro Mauzler Paulinetti informou que o CBC tem uma conduta ilibada em relação às ações que tem feito e por ser um processo inédito e pelo parecer que o Ministério já avaliou não vê problema do Conselho tomar a decisão hoje, dando seu voto favoravelmente acompanhando o voto do relator. O Conselheiro Mizael Conrado prosseguiu ressaltando a importância não só de atender ao dispositivo legal, mas sobre tudo de atender os órgãos de controle. Ressaltou ser importante que o Ministério adote e regularize esse procedimento de aprovação dos relatórios de prestação de contas. Entende também a possibilidade de ser votado no dia de hoje e iniciar a trajetória da rotina de aprovações das prestações de contas dos relatórios do CBC, como também do Comitê Paralímpico e do COB. O Senhor Ministro frisou ser muito positivo o fato de o Conselho estar tomando esta medida, cumprindo com o seu dever. Entendeu também ser fruto do compromisso adotado no que se refere à regularidade das reuniões e a tratativa de temas relevantes para o esporte. Parabeniza o CBC pela regularidade das suas atividades e submete o parecer para votação. Aprovado por unanimidade, o parecer pela regularidade das contas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC. O Conselheiro Arialdo Boscolo agradeceu pela votação unânime por parte dos Conselheiros e informou a importância de demonstrar claramente aos órgãos de controle a apresentação das contas. O Senhor Ministro retomou a palavra e parabenizou o Conselheiro Arialdo e o Secretário Rogério Sampaio Cardoso - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que na última semana completou 25 anos de sua conquista olímpica dos Jogos de Barcelona e solicitou registre as congratulações ao campeão olímpico. O Secretário Rogério agradeceu as manifestações e ressaltou a importância de lembrar a data, uma vez que possa servir as novas gerações e dar um incentivo e um estímulo às práticas esportivas. Após congratulações dos conselheiros ao Secretário Rogério Sampaio pela importante data, e ao Senhor Ministro pela excelente condução do Conselho Nacional do Esporte, o Presidente do CNE deu seguimento à reunião com o próximo item da pauta, informando que a necessidade de alteração de representante da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte se dá em decorrência do vencimento de alguns mandatos e o pedido de desligamento de um integrante. Passou então a palavra ao Diretor do Departamento de Incentivo José Candido Muricy o qual informou que o membro Leandro Macedo pediu para se desligar da Comissão devido a problemas pessoais. Informou, ainda, que cabe ao CNE indicar um substituto e ressaltou que legislação sobre a matéria não faz referência aos mandatos (sendo de 1 ano prorrogado por igual período), cabendo ao Conselho tal deliberação. Na oportunidade, solicita que o Conselho indique um novo membro em substituição ao Senhor Leandro Macedo e altere o prazo dos mandatos para que não mais tenha vencimento em outubro, mas na 1ª reunião do conselho de cada ano, tendo em vista que o mês informado é de grande volume de processos que são submetidos à Lei. O Presidente do Conselho retoma a palavra e resalta que são 2 casos, a substituição do membro Leandro Macedo e a alteração nos mandatos que vencem em outubro de 2017. A proposta seria prorrogar os mandatos dos membros da Lei de Incentivo ao Esporte, Marcio Andraus e Humberto Panzetti, até 31 de dezembro de 2018. Após abrir para votação, tem-se a aprovação por unanimidade. Passou então a deliberar a substituição do Sr. Leandro Macedo. O Presidente do Conselho consultou sobre o interesse de algum membro do CNE. O Secretário Leandro pediu a palavra e consulta aos demais sobre a indicação do Sr. Claudio, representante suplente da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB. O Senhor Ministro consultou também os conselheiros se há interesse na criação de membros suplentes. O Diretor Muricy resalta a necessidade haja vista previstos e impedimentos regulamentares de alguns membros e a quantidade de processos que são submetidos à Comissão. O Conselheiro Arialdo Boscolo sugeriu igualar os mandatos dos três representantes indicados pelo CNE para que se encerre em 31/12/2018. O Presidente do Conselho fará o encaminhamento de exposição de motivos ao Presidente da República para alteração do Decreto com vistas à cria-

ção de representante suplente da Lei de Incentivo ao Esporte. O Senhor Ministro colocou em votação o nome do Senhor Cláudio Reis para substituir o Sr. Leandro Macedo, sendo aprovado por unanimidade. Sendo finalizada a pauta, o Presidente coloca a palavra aberta aos conselheiros. O Almirante Zuccaro agradeceu a confiança dos conselheiros por terem escolhido um representante do Ministério da Defesa para a Comissão da Lei de Incentivo ao Esporte e agradeceu a visita do Secretário Rogério ao Ministério. Às 11h50 o Presidente agradece a presença de todos e finaliza a reunião, agendando o próximo encontro para o dia 25/09/2017.

LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI  
Presidente do Conselho

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 582, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

Estabelece normas e procedimentos para o ordenamento da visitação pública, o cadastramento e a autorização para o exercício das atividades de mergulho autônomo e visita embarcada no Refúgio de Vida Silvestre de Alcatrazes - RVSA em caráter experimental. (Processo nº 02126.000577/2017-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016 e considerando o que dispõe a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação"; a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 03 de maio de 2016; o Decreto Federal de 02 agosto de 2016, que cria o Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes - Refúgio de Alcatrazes; a Portaria ICMBio nº 90, de 14 de setembro de 2016 que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada do Arquipélago dos Alcatrazes - ICMBio Alcatrazes; o Plano de Manejo Integrado da Esec Tupinambás e Refúgio de Alcatrazes, aprovado pela Portaria ICMBio nº 350, de 19 de maio de 2017; o Plano de Uso Público do Refúgio de Alcatrazes; a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes e o estabelecido no Processo nº 02126.000577/2017-87, resolve:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para o Cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício das atividades comerciais de mergulho autônomo e visita embarcada no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes (Refúgio de Alcatrazes), em caráter experimental.

§1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Cadastramento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos dos arts. 3º;

II - Autorização de Uso: ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua extinção;

III - Autorizado: pessoa jurídica cujo representante legal assinará o Termo de Autorização de Uso, após cadastramento, ou pessoa física, no caso de condutor que assinará o Termo de Autorização de Uso;

IV - Atividade de mergulho autônomo: modalidade de mergulho que utiliza aparelho de respiração aquático independente (SCUBA); e

V - Visita embarcada: visita realizada em embarcação com o propósito de proporcionar a contemplação das belezas cênicas e da biodiversidade da unidade de conservação, sendo permitido o mergulho livre.

§2º Por tratar-se de uma atividade nova, a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes será implementada de forma gradativa, conforme preconiza o Plano de Uso Público da unidade de conservação.

§3º Esta Portaria passará por atualizações conforme necessidades de gestão e com base em dados de monitoramento das atividades de visitação pública, podendo ser suspensa a atividade de visitação pública, a qualquer tempo.

Art. 2º Fica delegada competência ao Chefe do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes para cadastrar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

**CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO****Seção I****Do Operador**

Art. 3º Os interessados em se cadastrar para exercer atividades de visitação no Refúgio de Alcatrazes deverão protocolar junto à Administração do ICMBio Alcatrazes os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme Anexo I;

II - RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica ou da pessoa física, no caso dos condutores;



III - CNPJ e Inscrição Estadual da pessoa jurídica, se for o caso;  
IV - Alvará municipal de funcionamento da pessoa jurídica, se for o caso;

V - Certificado de registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - Ministério do Turismo, para as operadoras comerciais;

VI - Certificado de habilitação mínima nível Dive Master, válido e expedido por instituição reconhecidamente competente, para os condutores subaquáticos; e

VII - Termo de Conhecimento de Riscos inerente à atividade envolvendo transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior do Refúgio de Alcatrazes (Anexo II), devidamente assinado.

Art. 4º É permitida a organização das operadoras comerciais em associações para cadastramento e autorização de uso, obedecidas as disposições constantes desta Portaria.

#### Seção II

##### Da Embarcação

Art. 5º Todo proprietário de embarcação que realize a atividade de mergulho autônomo e visita embarcada no Refúgio de Vida Silvestre de Alcatrazes deverá obrigatoriamente cadastrar a embarcação utilizada na atividade mediante a apresentação das seguintes informações e documentos:

I - nome, tipo e título de inscrição da embarcação que fará a atividade;

II - Certificado de Segurança da Navegação (CSN) da embarcação de categoria "transporte de passageiros em mar aberto" válido, expedido pela Marinha do Brasil;

III - certificado válido de vistoria dos instrumentos minimamente necessários e das adequações ambientais das embarcações, atendendo ao disposto nos arts. 19 e 20, expedido pela Administração do ICMBio Alcatrazes; e

IV - documento válido de habilitação dos condutores das embarcações, com categoria correspondente ao número de passageiros a serem transportados e habilitação para mar aberto.

Parágrafo único. O cadastramento das embarcações poderá ser feito a qualquer tempo, desde que seja feito por empresa autorizada, respeitado o disposto nessa Portaria.

#### CAPÍTULO III

##### DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 6º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso será emitido.

§1º O Termo de Autorização de Uso emitido conterá identificação numérica específica, conforme modelo constante no Anexo III, e terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação da documentação solicitada.

§2º Para os condutores será emitida uma carteira de condutor autorizado a desenvolver atividades no Refúgio de Alcatrazes, válida por um ano, a ser emitida ou renovada na capacitação anual dos condutores promovida pelo ICMBio Alcatrazes.

§3º Após o recebimento das solicitações de cadastramento dos interessados, o ICMBio Alcatrazes analisará a documentação em até 30 (trinta) dias e, constatando o atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, emitirá Termo de Autorização de Uso para o exercício das atividades de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo III desta Portaria.

§4º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais será entregue ao requisitante e a outra arquivada pela Administração do Refúgio de Alcatrazes.

§5º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§6º Findo o prazo de renovação da autorização, o cadastro deverá ser atualizado por meio da apresentação de documentação para que seja emitida nova Autorização.

§7º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 60 (sessenta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, nos termos do art. 1º desta Portaria.

§8º Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do Refúgio de Alcatrazes antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverão comunicar por escrito à Administração do ICMBio Alcatrazes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo e reprogramação do cronograma de operações.

§9º Cabe ao Autorizado manter a documentação referente ao cadastramento atualizada junto à Administração do ICMBio Alcatrazes, sob pena de cassação do Termo de Autorização de Uso.

Art. 7º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes nesta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

##### DA OPERAÇÃO

Art. 8º As atividades previstas para visitação pública no Refúgio de Alcatrazes são:

I - mergulho autônomo; e

II - visita embarcada.

§1º Para a realização das atividades de mergulho autônomo e visita embarcada no Refúgio de Alcatrazes, a operadora deverá ser devidamente autorizada.

§2º A realização das atividades somente ocorrerá nos locais definidos no Plano de Manejo ou no Plano de Uso Público do Refúgio de Alcatrazes, atendendo às suas normas e diretrizes, bem como ao regulamento previsto nesta Portaria.

§3º Os horários permitidos para a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes serão definidos no Plano de Uso Público, podendo ser alterados conforme necessidades de gestão.

§4º Durante o período de visitação pública, em caráter experimental, as atividades só poderão ser exercidas por operadoras comerciais, cadastradas e autorizadas junto ao ICMBio, as quais deverão se sujeitar às disposições estabelecidas nesta Portaria.

§5º Os Autorizados poderão visitar o Refúgio de Alcatrazes somente mediante agendamento junto ao ICMBio, respeitando os quantitativos iniciais de mergulho e visita embarcadas previstos no Plano de Uso Público.

§6º Com base nos resultados obtidos a partir do monitoramento dos quantitativos iniciais de visitação pública previstos no Plano de Uso Público, nos impactos das atividades de visitação implementada ou nas necessidades de gestão, será proposto o Número Balizador da Visitação (NBV), que deverá ser revisado e ajustado periodicamente.

§7º Até que sejam realizadas as atualizações previstas no art. 1º, §3º, fica proibida a visitação de particulares, excetuando-se aquelas organizadas em eventos específicos eventualmente autorizados pela Administração do Refúgio de Alcatrazes.

Art. 9º Para as atividades exercidas por operadores comerciais, as embarcações devem possuir habilitação para a categoria "transporte de passageiros em mar aberto".

Art. 10. Para o mergulho autônomo será obrigatório, durante todo o mergulho, o acompanhamento de condutores subaquáticos, que deverão ser capacitados anualmente e autorizados pelo ICMBio Alcatrazes, nos termos desta Portaria.

§1º A proporção de condutores subaquáticos por grupos será de no máximo 4 (quatro) visitantes mergulhadores para 1(um) condutor.

§2º Os condutores devem responsabilizar-se pela segurança de seus visitantes ao longo da atividade de mergulho.

§3º Excetua-se do parágrafo anterior os mergulhadores participantes de atividades de mergulho autônomo turístico (batismo), na qual cada mergulhador visitante é conduzido durante todo o mergulho por um condutor subaquático.

§4º Para o mergulho nos pontos situados nos locais denominados "Paredão de Fora e Parcel das 5 milhas" será exigida certificação mínima em nível avançado para todos os mergulhadores.

§6º Na área "Saco do Funil" somente poderão ser realizadas atividades de mergulho autônomo por operadoras comerciais, conforme estabelecido em instrumentos normativos da Marinha do Brasil e no Plano de Uso Público do Refúgio de Alcatrazes.

§7º A descida para o mergulho autônomo deverá ser feita sobre substrato arenoso, onde o mergulhador deve permanecer ao longo de pelo menos 5 (cinco) minutos iniciais do mergulho, para regulação de fluabilidade, a fim de reduzir danos ao ambiente.

§8º Para os mergulhos nos parcéis e Paredão de Fora, o tempo para regulação de fluabilidade a que se refere o caput será dispensado.

§9º Os mergulhadores deverão manter uma distância mínima de 1 (um) metro dos costões ao longo de todo o mergulho sendo responsabilidade do condutor subaquático guiar os visitantes de forma a minimizar impactos negativos ao ambiente provocados por contato não intencional, a exemplo de esbarrões, batidas, chutes ou qualquer outra forma de contato físico com os costões e o fundo.

§10 É permitido o porte de faca de mergulho como equipamento de segurança apenas para os condutores subaquáticos (modelo z-knife).

§11 A capacitação dos condutores subaquáticos deverá abordar aspectos sobre os impactos da atividade de mergulho autônomo nos ambientes marinhos, as condutas apropriadas e inapropriadas dos mergulhadores com relação à fauna e o substrato, os atributos naturais, a biodiversidade marinha subaquática, a importância ecológica e as normas do Refúgio de Alcatrazes, devendo estar prevista atividade prática com duração de pelo menos 1 (um) dia in loco.

Art. 11. Para as visitas embarcadas é obrigatória a presença de pelo menos 1 (um) condutor por embarcação, que deverá ser capacitado anualmente e autorizado pela Administração do ICMBio Alcatrazes, nos termos desta Portaria, a fim de atuar na prestação de informações pertinentes para os visitantes ao longo das visitas à Unidade de Conservação.

Parágrafo único. Na capacitação a que se refere o caput devem ser abordados aspectos sobre os atributos naturais, a biodiversidade marinha, a importância ecológica, as normas do Refúgio de Alcatrazes, os impactos da navegação e as condutas adequadas e inadequadas com relação à aproximação da fauna.

Art. 12. O mergulho livre, caracterizado pela realização da atividade somente com ar contido nos pulmões, uma máscara de mergulho, um respirador e nadadeiras, é permitido ao longo da permanência dos visitantes no Refúgio de Alcatrazes, sendo autorizado o uso de boias, roupas e coletes para segurança e fluabilidade.

Parágrafo único. O mergulho livre será permitido nas áreas reservadas à prática do mergulho autônomo.

Art. 13. Todas as embarcações devem respeitar os limites estabelecidos como áreas de exclusão de navegação definidas no Plano de Manejo e no Plano de Uso Público do Refúgio de Alcatrazes.

§1º Na área de exclusão de navegação destinada à prática do mergulho autônomo e livre, equivalente a uma faixa de 50 m de distância das ilhas de Alcatrazes e do Farol, é permitida apenas a navegação de botes para apoio à atividade, para deslocamento dos mergulhadores.

§2º Da faixa mencionada no caput exclui-se a porção marinha contígua à área insular que abriga ninhais de fragatas na ilha de Alcatrazes, devidamente delimitada no Plano de Uso Público do Refúgio de Alcatrazes, sendo permitida a aproximação das embarcações do costão neste trecho, a fim de viabilizar a observação das aves no ninhal.

§3º A aproximação do ninhal será permitida apenas para uma embarcação por vez.

Art. 14. Os condutores das embarcações autorizadas são responsáveis por sua própria segurança ao longo da permanência no Refúgio de Alcatrazes, bem como de seus acompanhantes, tripulação e clientes.

Parágrafo único. Todos os visitantes e condutores das embarcações autorizadas devem assinar Termo de Conhecimento de Riscos antes da visita ao Refúgio de Alcatrazes.

Art. 15. Nos casos em que houver encontro com cetáceos ao longo de quaisquer atividades, as embarcações devem respeitar as disposições contidas na Portaria IBAMA nº 117/1996 e normas ou protocolos específicos a serem indicados pelo ICMBio.

Parágrafo único. A aproximação às baleias, nos termos do caput, somente é permitida para no máximo uma embarcação por vez, que deverá obedecer à velocidade máxima de cinco nós (10 km/h) sem alteração brusca de ruídos do motor.

Art. 16. A Chefia do Refúgio de Alcatrazes poderá estabelecer restrições às atividades de visitação pública, a qualquer tempo, quando houver:

I - necessidade de preservar a integridade física e a salvaguarda da vida dos visitantes;

II - situações que representem risco aos atributos naturais protegidos pela unidade de conservação;

III - situações fortuitas ou de força maior que inviabilizem a visitação na unidade de conservação;

IV - situações de emergências de manejo e pesquisa na unidade de conservação; e

V - exercícios de alinhamento e aprestamento dos sistemas de armas da Marinha do Brasil na zona de amortecimento do Refúgio de Alcatrazes.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 17. Constituem contrapartidas dos Autorizados:

I - confeccionar materiais informativos sobre o Refúgio de Alcatrazes, seus atributos e normas, para conhecimento dos visitantes nas embarcações ao longo da visita, conforme especificações a serem fornecidas pela Administração da unidade de conservação;

II - informar ao ICMBio Alcatrazes, por meio de formulário próprio a ser indicado pela Administração, quaisquer infrações ou situações anormais observadas dentro de seus limites; e

III - compartilhar com a Administração do ICMBio Alcatrazes informações de interesse para o monitoramento da biodiversidade e das condições ambientais das unidades de conservação, por meio de cessão de imagens, vídeos, coordenadas geográficas e outros dados obtidos ao longo das atividades.

#### CAPÍTULO VI

##### DO VOLUNTARIADO

Art. 18. Voluntários cadastrados em Programas de Voluntariado do ICMBio Alcatrazes poderão, eventualmente, ser autorizados a atuar como condutores nas atividades de visita embarcada no Refúgio de Alcatrazes.

§1º Os voluntários deverão ter a qualificação mínima exigida nesta Portaria e receber capacitação prévia compatível com o objetivo de cada atividade.

§2º Os voluntários serão indicados pela Administração do Refúgio de Alcatrazes, conforme a rotina estabelecida por seu Programa de Voluntariado anual.

§3º A participação dos voluntários deverá observar o que dispõe a Instrução Normativa ICMBio nº 03/2016 ou o ato que vier a substituí-la.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS OBRIGAÇÕES

##### Seção I

##### Dos Autorizados

Art. 19. Constituem obrigações dos Autorizados:

I - praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto;

II - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em área natural aberta e adotar medidas para segurança, conforto e bem estar dos visitantes;

III - fornecer aos visitantes informações sobre as características naturais, históricas e culturais do Refúgio de Alcatrazes, bem como sobre sua importância ecológica;

IV - informar aos visitantes sobre as áreas da Estação Ecológica - Esec Tupinambás, sua função, importância e restrições de uso;

V - resguardar a segurança das pessoas a bordo e a integridade da embarcação, sendo de sua inteira responsabilidade informar-se quanto à previsão das condições climáticas e marítimas antes de proceder à visita ao Refúgio de Alcatrazes;

VI - prezar pelo uso adequado dos sistemas de poita de fundeio, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos causados pelas embarcações sob sua responsabilidade;

VII - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com, no mínimo, os seguintes instrumentos:

a) material de salvatagem e estojo de primeiros socorros, conforme especificado pela Marinha do Brasil;

b) caixa de resíduos estanque dimensionada para a coleta da totalidade dos dejetos produzidos pelos passageiros nos sanitários de bordo;

c) equipamento de localização global (GPS);

d) equipamento de comunicação via rádio; e

e) lista de telefones de emergência.

VIII - responsabilizar-se pela operação das atividades e pela adoção e cumprimento de protocolos e procedimentos de segurança pertinentes;

IX - obedecer a legislação ambiental brasileira e as normas e disposições dos demais instrumentos normativos do Refúgio de Alcatrazes, incluindo seu Plano de Manejo e Plano de Uso Público;

X - efetuar agendamento correspondente ao número de embarcações e de passageiros envolvidos na atividade;

XI - respeitar os limites referentes aos locais onde houver restrição de navegação e de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes;

XII - elaborar e encaminhar relatórios de atividades realizadas no Refúgio de Alcatrazes à Administração da unidade de conservação, conforme modelo e periodicidade indicados pelo ICMBio Alcatrazes;

XIII - respeitar os limites da Esec Tupinambás; e

XIV - utilizar preferencialmente produtos biodegradáveis para limpeza de utensílios e buscar adequações nos sistemas de armazenamento de efluentes para que estes possam também receber os descartes provenientes das cozinhas.

Art. 20. Além daquelas descritas no art. 19, constituem obrigações dos Autorizados que executarem atividade de mergulho autônomo:

I - zelar para que sejam cumpridas as normas internacionais de mergulho;

II - zelar para que sejam adotadas as condutas apropriadas para a condução dos visitantes visando ao mínimo impacto no ambiente;

III - zelar pela segurança do visitante, incluindo a qualidade do gás respirável, dos equipamentos e dos demais insumos usados pelos visitantes, e aqueles destinados à garantia de manutenção de temperatura corporal, para casos de hipotermia; e

IV - manter maca em bom estado de conservação e suprimento de O<sub>2</sub> puro em condições de pronto uso.

Seção II  
Do Refúgio de Alcatrazes

Art. 21. Constituem obrigações do Refúgio de Alcatrazes:

I - cadastrar e divulgar a relação de operadoras das atividades de mergulho autônomo e visita embarcada na página do Refúgio de Alcatrazes na internet, incluindo equipe técnica;

II - avaliar continuamente as operadoras autorizadas visando à boa qualidade dos serviços oferecidos aos visitantes;

III - efetuar o monitoramento da atividade e de seus impactos; e

IV - instar o Autorizado e adotar as providências cabíveis quando receber denúncias, reclamações ou constatar o descumprimento de qualquer cláusula da Autorização ou demais normas da unidade de conservação.

CAPÍTULO VIII

DAS PROIBIÇÕES

Art. 22. É proibido:

I - utilizar produtos de higiene e cuidados pessoais tais como sabonetes, xampus, cremes de cabelo, óleos bronzadores e outros, excetuando-se aqueles destinados à proteção solar;

II - o consumo de bebidas alcólicas pelos prestadores de serviços;

III - dentro do perímetro de uma milha náutica (1,8 km) das ilhas, manter velocidade superior a cinco nós (10 km/h) e alterar de maneira brusca o percurso ou a emissão de ruídos do motor;

IV - portar petrechos de pesca, salvo aqueles destinados à salvaguarda da vida humana, assim considerados pela Marinha do Brasil;

V - descartar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido, inclusive orgânico, bem como descartar diretamente efluentes sanitários ou acionar bombas e sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações;

VI - o ingresso e a permanência de animais domésticos, exóticos, domesticados e/ou amansados nas embarcações, com exceção de cães guias;

VII - acionar buzinas e outros sinais sonoros, bem como utilizar equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos dentro do perímetro de uma milha náutica (1,8 km) das ilhas, exceto em condições necessárias à segurança de navegação, como visibilidade restrita;

VIII - preparar alimentos que possam atrair as aves das unidades de conservação, a exemplo de churrascos, frituras e semelhantes, no perímetro de três milhas náuticas (5,5 km) das ilhas;

IX - manipular projéteis ou quaisquer resíduos dos treinamentos militares nas áreas das unidades de conservação, sob qualquer circunstância;

X - fundear embarcações de qualquer outra forma que não nas poitas instaladas pelo ICMBio Alcatrazes;

XI - alimentar a fauna silvestre;

XII - usar embarcações contaminadas ou bioincrustadas;

XIII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental;

XIV - retirar, sem prévia autorização do ICMBio Alcatrazes, quaisquer objetos perdidos, descartados ou abandonados, mesmo que petrechos de pesca, a não ser resíduos flutuantes;

XV - desembarcar em qualquer ilha ou formação do arquipélago;

XVI - tocar nos costões rochosos, perseguir, tocar ou apanhar quaisquer organismos marinhos, retirar ou coletar qualquer material (conchas, pedras, dispositivos de pesquisa experimental etc.);

XVII - mergulhar com cetáceos ou outros animais marinhos que possam oferecer risco ao visitante;

XVIII - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio Alcatrazes, com exceção dos condutores subaquáticos autorizados e capacitados;

XIX - fazer uso de prolongadores para equipamentos de produção de imagens ("pau de selfie");

XX - instalar recifes artificiais para atividades de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes; e

XXI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar.

CAPÍTULO IX

DO AGENDAMENTO E DO PAGAMENTO DE INGRESSO

Art. 23. O agendamento para a realização das atividades de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes é obrigatório e será feito junto à sede administrativa do ICMBio Alcatrazes.

§1º O detalhamento do agendamento será definido pelo ICMBio Alcatrazes em conjunto com os Autorizados após a emissão dos Termos de Autorização de Uso.

§2º Observadas as formalidades pertinentes, o pagamento de ingresso de acesso poderá ser estabelecido a qualquer tempo após a publicação desta Portaria, o que será decidido a partir dos dados do monitoramento das atividades de visitação pública e das necessidades de gestão.

§3º Caso se faça necessário, a Administração do Refúgio de Alcatrazes poderá, a fim de contemplar demandas de gestão, estabelecer um sistema de revezamento para o agendamento dos Autorizados, respeitado o NBV do Refúgio de Alcatrazes.

CAPÍTULO X

DO DESCUMPRIMENTO

Art. 24. Constatado o descumprimento das prescrições contidas nesta Portaria, o Autorizado poderá, a depender das circunstâncias do caso concreto, ser advertido, suspenso temporariamente ou ter sua autorização cassada pela Chefia do ICMBio Alcatrazes, sem prejuízo das responsabilizações cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal e da possibilidade de anulação ou revogação do ato autorizativo.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O ICMBio conferirá ampla publicidade a esta Portaria, a partir da data de sua publicação.

Art. 26. Após a publicação desta Portaria, os interessados poderão, no prazo de 45 dias, solicitar o seu cadastramento junto à Administração do ICMBio Alcatrazes.

Art. 27. A realização de atividades esportivas e competitivas de baixo impacto, de atividades com objetivos educacionais, acadêmicos e de ciência cidadã e de eventos no Refúgio de Alcatrazes deverá ser solicitada por meio de requerimento de autorização especial de uso (Anexo V) e, se for o caso, será autorizada na forma do Termo de Autorização Especial de Uso previsto no Anexo VI desta Portaria.

Art. 28. Os casos omissos e as excecionalidades não previstas nesta Portaria, bem como outras particularidades relacionadas à visitação pública no Refúgio de Alcatrazes, serão resolvidos pelo ICMBio de acordo com a legislação de regência, ouvido o seu Conselho Gestor, quando couber.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Venho solicitar autorização para prestação de serviços e realização de atividades de apoio à visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado:

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Atividade de interesse:

( ) Mergulho Autônomo

( ) Visita Embarcada

ANEXO II

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCOS REFERENTE À TRANSPORTE EMBARCADO DE VISITANTES

ATIVIDADE: XXXX

PERÍODO: XXXX

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº: XXXX

NOME E TÍTULO DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO: XXXX

RESPONSÁVEL PELA EMBARCAÇÃO: XXXX

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à navegação em ambiente de mar aberto, responsabilizando-me pela segurança dos visitantes a bordo da embarcação referida acima durante a prática de visita ao Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, isentando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade. Declaro ainda ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, comprometendo-me a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Nome: \_\_\_\_\_

Identidade: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Habilitação: \_\_\_\_\_

Em caso de emergência, quem avisar? \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Alcatrazes	
<b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO</b>	
Termo de Autorização de Uso nº XXX/2017	São Sebastião, XX de mês de 2017
Considerando a Portaria ICMBio nº XX de XX de agosto de 2017, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Alcatrazes AUTORIZA o exercício da atividade de xxxx (Mergulho Autônomo, Visita Embarcada) no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.	
Interessado (nome do responsável e nome da empresa, quando houver):	CPF: _____ CNPJ: _____
Endereço:	_____
Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao Autorizado qualquer forma de indenização.	
Validade: DD/MM/AAAA	
<b>RESTRICÇÕES</b> Não é permitido para as atividades de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes: I - utilizar produtos de higiene e cuidados pessoais tais como sabonetes, xampus, cremes de cabelo, óleos bronzadores e outros, excetuando-se aqueles destinados à proteção solar; II - o consumo de bebidas alcólicas pelos prestadores de serviços; III - navegar perímetro de uma milha náutica (1,8 km) das ilhas, com velocidade acima de cinco nós (10 km/h) - para a navegação neste perímetro não é permitida a alteração brusca de percurso e dos ruídos do motor; IV - portar petrechos de pesca, salvo aqueles destinados à salvaguarda da vida humana, assim considerados pela Marinha do Brasil; V - descartar qualquer tipo de resíduo sólido ou líquido, inclusive orgânico, bem como descartar diretamente efluentes sanitários ou acionar bombas e sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações; VI - o ingresso e a permanência de animais domésticos, exóticos, domesticados e/ou amansados nas embarcações, com exceção de cães guias; VII - acionar buzinas e outros sinais sonoros, bem como utilizar equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos no entorno de uma milha náutica (1,8 km) das ilhas, exceto em condições necessárias à segurança de navegação, como visibilidade restrita; VIII - preparar alimentos que possam atrair as aves das unidades de conservação, a exemplo de churrascos, frituras e semelhantes, no perímetro de três milhas náuticas (5,5 km) das ilhas; IX - manipular projéteis ou quaisquer resíduos dos treinamentos militares nas áreas das unidades de conservação, sob qualquer circunstância; X - fundear embarcações de qualquer outra forma que não nas poitas instaladas pelo ICMBio Alcatrazes; XI - alimentar a fauna silvestre; XII - usar embarcações contaminadas ou bioincrustadas; XIII - usar embarcações que estejam dispersando resíduos de qualquer natureza ou emitindo fumaça excessiva, dentre outras condições que causem poluição ou degradação ambiental; XIV - retirar, sem prévia autorização do ICMBio Alcatrazes, quaisquer objetos perdidos, descartados ou abandonados, mesmo que petrechos de pesca, a não ser resíduos flutuantes; XV - desembarcar em qualquer ilha ou formação do arquipélago; XVI - tocar nos costões rochosos, perseguir, tocar ou apanhar quaisquer organismos marinhos, retirar ou coletar qualquer material (conchas, pedras, dispositivos de pesquisa experimental etc.); XVII - mergulhar com cetáceos e outros animais marinhos que possam oferecer risco ao visitante; XVIII - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio Alcatrazes, com exceção dos condutores subaquáticos autorizados e capacitados; XIX - fazer uso de prolongadores para equipamentos de produção de imagens ("pau de selfie"); XX - instalar recifes artificiais para atividades de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes; e XXI - utilizar nas embarcações materiais leves e descartáveis, que possam ser dispersos pelo vento e lançados ao mar.	
<b>OBRIGAÇÕES</b> Constituem obrigações dos Autorizados: I - praticar e promover a visitação consciente, respeitando regras de mínimo impacto; II - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em área natural aberta e adotar medidas para segurança, conforto e bem estar dos visitantes; III - fornecer aos visitantes informações sobre as características naturais, históricas e culturais do Refúgio de Alcatrazes, bem como sobre sua importância ecológica; IV - informar ao visitante sobre as áreas da Estação Ecológica - Esec Tupinambás, sua função, importância e restrições de uso; V - resguardar a segurança das pessoas a bordo e a integridade da embarcação, sendo de sua inteira responsabilidade se intear da previsão das condições climáticas e marítimas antes de proceder à visita ao Refúgio de Alcatrazes; VI - preparar pelo uso adequado dos sistemas de poita de funeio, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos causados pelas embarcações sob sua responsabilidade; VII - manter as embarcações de acordo com as normas da Capitania dos Portos e devidamente equipadas com, no mínimo, os seguintes instrumentos: a) Material de salvatagem e estojo de primeiros socorros, conforme especificado pela Marinha do Brasil; b) Caixa de resíduos estanque dimensionada para a coleta da totalidade dos dejetos produzidos pelos passageiros nos sanitários de bordo; c) Equipamento de localização global (GPS); d) Equipamento de comunicação via rádio; e e) Lista de telefones de emergência. VIII - responsabilizar-se pela operação das atividades e pela adoção e cumprimento de protocolos e procedimentos de segurança pertinentes;	



IX - obedecer a legislação ambiental brasileira e as normas e disposições dos demais instrumentos normativos do Refúgio de Alcatrazes, incluindo seu Plano de Manejo e Plano de Uso Público;  
 X - efetuar agendamento correspondente ao número de embarcações e de passageiros envolvidos na atividade;  
 XI - respeitar os limites referentes aos locais onde houver restrição de navegação e de visitação pública no Refúgio de Alcatrazes;  
 XII - elaborar e encaminhar relatórios de atividades realizadas no Refúgio de Alcatrazes à Administração da unidade de conservação, conforme modelo e periodicidade indicados pelo ICMBio Alcatrazes;  
 XIII - respeitar os limites da Esec Tupinambás; e  
 XIV - utilizar preferencialmente produtos biodegradáveis para limpeza de utensílios, e buscar adequações nos sistemas de armazenamento de efluentes para que estes possam também receber os descartes provenientes das cozinhas.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
 Declaro ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, comprometendo-me a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Assinatura do Autorizado \_\_\_\_\_  
 Autoridade/Cargo/ Carimbo: \_\_\_\_\_

ANEXO IV

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO INDIVIDUAL

ATIVIDADE: xxxxxx

PERÍODO: xxxxx

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº: XXXX

RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: XXXXX

Declaro estar ciente de que existem riscos inerentes à permanência em áreas naturais, responsabilizando-me por acidentes durante minha visita ao Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, isentando o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio de qualquer responsabilidade. Declaro ainda ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, comprometendo-me a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Nome: \_\_\_\_\_  
 Identidade: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Em caso de emergência, quem avisar?  
 Telefone: \_\_\_\_\_  
 Em, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura  
 Normas para Visitação Pública no Refúgio de Alcatrazes

5.1.1 Quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas deverão ser imediatamente suspensas, independente da autorização que possuam, respeitado o disposto no inciso V, art. 3º do Decreto de dois de agosto de 2017 e Decreto nº 4.411/2002.  
 5.1.6 Nas áreas das unidades de conservação não é permitido o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido, inclusive orgânico, bem como o descarte direto de efluentes sanitários e dos porões das embarcações, assim como não é permitido o acionamento de bombas dos sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações.  
 5.1.7 Não são permitidos o ingresso e a permanência nas unidades de conservação de pessoas acompanhadas de animais domésticos, como cachorros, gatos, entre outros animais exóticos, bem como são proibidos animais domesticados ou amansados nas embarcações.  
 5.1.8 Excetua-se do item 5.1.7 os cães guias, conforme previsto em legislação específica.  
 5.1.9 Não é permitido o acionamento de buzinas e outros sinais sonoros, bem como a utilização de equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos no entorno de uma milha náutica (±1,8 km) das ilhas, exceto em condições necessárias à segurança da navegação, como visibilidade restrita.  
 5.1.11 Não é permitido o preparo de alimentos que possam atrair as aves das unidades de conservação, a exemplo de churrascos, frituras e semelhantes, no entorno de 3 milhas náuticas (±5,5 km) das ilhas.  
 5.1.27 Não é permitido manipular projéteis ou quaisquer resíduos dos treinamentos militares nas áreas das unidades de conservação, sob qualquer circunstância, inclusive durante as atividades próprias da gestão, monitoramento e pesquisa.  
 5.1.28 Quaisquer artefatos bélicos ou resíduos observados deverão ser imediatamente comunicados à Marinha do Brasil e ao ICMBio, para os devidos procedimentos.  
 5.1.32 O fundeio, quando autorizado nas unidades de conservação, deverá ser realizado em locais previamente estabelecidos nos instrumentos de planejamento e regulamentação das unidades de conservação, em fundos arenosos ou em poitões.  
 5.1.33 Não é permitido alimentar a fauna silvestre, exceto nas atividades vinculadas a procedimentos metodológicos de pesquisas científicas e manejo da fauna, aprovados pelo ICMBio.  
 5.1.35 Não é permitida a entrada de embarcações, ou estruturas de qualquer natureza, bioincrustadas ou contaminadas com espécies exóticas nas unidades de conservação.  
 5.1.36 A retirada de quaisquer petrechos de pesca perdidos, descartados ou abandonados no interior das unidades de conservação deverá ser previamente autorizada pelo ICMBio, a fim de evitar possíveis interferências com pesquisas em desenvolvimento ou nos resultados de programas de monitoramento.  
 5.1.37 Não é permitida a instalação de recifes artificiais e outras estruturas permanentes passíveis de serem colonizadas por organismos marinhos nas unidades de conservação.  
 5.3.2 A navegação no entorno de 1 milha náutica (1,8 km) das ilhas do Refúgio de Alcatrazes deverá ser estabelecida nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.  
 5.3.4 A parada das embarcações para a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes só poderá ocorrer em poitões, nas áreas pré-determinadas

para esse fim, ou conforme disposto nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.  
 5.3.5 As atividades de visitação noturna no Refúgio de Alcatrazes serão autorizadas conforme diretrizes e normas estabelecidas neste plano de manejo ou em outros instrumentos de planejamento e regulamentação.  
 5.3.6 As embarcações autorizadas para a prática de atividades de visitação não poderão portar petrechos de pesca, exceto aqueles considerados equipamentos de salvatagem pela autoridade marítima.  
 5.3.7 As embarcações autorizadas a operar a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes deverão ser habilitadas para transporte de passageiros e navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.  
 5.3.8 As embarcações particulares autorizadas a visitar a unidade de conservação deverão ter dotação para navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.  
 5.3.9 Nas atividades de visitação é proibido o toque nos costões rochosos e organismos marinhos, perseguição da fauna e apanha de quaisquer organismos marinhos.  
 5.3.10 É proibida a retirada de material de origem orgânica e inorgânica da unidade de conservação, tais como conchas e pedaços de rochas.  
 5.3.11 As atividades de avistamento de cetáceos, aves e quelônios deverão observar as normativas vigentes e recomendações de práticas de baixo impacto.  
 5.3.12 A realização de atividades e práticas esportivas e competitivas de baixo impacto na unidade de conservação poderá ser permitida mediante autorização do ICMBio.

Fonte: Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO

Venho solicitar autorização para realização de atividades de uso público no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes conforme informações prestadas abaixo e documentação apresentada em anexo.

Dados do Interessado:  
 Nome do responsável: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 Instituição: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_; (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_  
 E-mail: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Atividade de interesse: \_\_\_\_\_

Detalhamento da atividade de interesse:

1. Objetivo da atividade e justificativa.
2. Número de participantes e estrutura de apoio (embarcações, estruturas de apoio previstas para as áreas da UC durante a atividade).
3. Localização da atividade com croqui simplificado do Arquipélago.
4. Período de realização.
5. Outras observações.

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO

Ministério do Meio Ambiente Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Alcatrazes	
<b>TERMO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE USO</b>	
Termo de Autorização Especial de Uso nº XXX/2017	São Sebastião, XX de mês de 2017
Considerando a Portaria ICMBio nº XX de XX de agosto de 2017, e tendo em vista a análise da documentação apresentada pelo interessado, o Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Alcatrazes AUTORIZA o exercício da atividade de XXXX no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes.	
Interessado (nome do responsável e nome da instituição, quando houver):	CPF: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____	
Validade: DD/MM/AAAA	
CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES ESPECÍFICAS RESTRIÇÕES GERAIS - Fonte: Normas do Plano de Manejo da Estação Ecológica Tupinambás e Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes 5.1.1 Quaisquer atividades que coloquem em risco a integridade dos ecossistemas deverão ser imediatamente suspensas, independente da autorização que possuam, respeitado o disposto no inciso V, art. 3º do Decreto de dois de agosto de 2017 e Decreto nº 4.411/2002. 5.1.6 Nas áreas das unidades de conservação não é permitido o descarte de qualquer tipo de resíduo sólido, inclusive orgânico, bem como o	

descarte direto de efluentes sanitários e dos porões das embarcações, assim como não é permitido o acionamento de bombas dos sistemas de esgotamento de tanques de retenção de efluentes das embarcações.  
 5.1.7 Não são permitidos o ingresso e a permanência nas unidades de conservação de pessoas acompanhadas de animais domésticos, como cachorros, gatos, entre outros animais exóticos, bem como são proibidos animais domesticados ou amansados nas embarcações.  
 5.1.8 Excetua-se do item 5.1.7 os cães guias, conforme previsto em legislação específica.  
 5.1.9 Não é permitido o acionamento de buzinas e outros sinais sonoros, bem como a utilização de equipamentos sonoros coletivos e instrumentos musicais diversos no entorno de uma milha náutica (±1,8 km) das ilhas, exceto em condições necessárias à segurança de navegação, como visibilidade restrita.  
 5.1.11 Não é permitido o preparo de alimentos que possam atrair as aves das unidades de conservação, a exemplo de churrascos, frituras e semelhantes, no entorno de 3 milhas náuticas (±5,5 km) das ilhas.  
 5.1.27 Não é permitido manipular projéteis ou quaisquer resíduos dos treinamentos militares nas áreas das unidades de conservação, sob qualquer circunstância, inclusive durante as atividades próprias da gestão, monitoramento e pesquisa.  
 5.1.28 Quaisquer artefatos bélicos ou resíduos observados deverão ser imediatamente comunicados à Marinha do Brasil e ao ICMBio, para os devidos procedimentos.  
 5.1.32 O fundeio, quando autorizado nas unidades de conservação, deverá ser realizado em locais previamente estabelecidos nos instrumentos de planejamento e regulamentação das unidades de conservação, em fundos arenosos ou em poitões.  
 5.1.33 Não é permitido alimentar a fauna silvestre, exceto nas atividades vinculadas a procedimentos metodológicos de pesquisas científicas e manejo da fauna, aprovados pelo ICMBio.  
 5.1.35 Não é permitida a entrada de embarcações, ou estruturas de qualquer natureza, bioincrustadas ou contaminadas com espécies exóticas nas unidades de conservação.  
 5.1.36 A retirada de quaisquer petrechos de pesca perdidos, descartados ou abandonados no interior das unidades de conservação deverá ser previamente autorizada pelo ICMBio, a fim de evitar possíveis interferências com pesquisas em desenvolvimento ou nos resultados de programas de monitoramento.  
 5.1.37 Não é permitida a instalação de recifes artificiais e outras estruturas permanentes passíveis de serem colonizadas por organismos marinhos nas unidades de conservação.  
 5.3.2 A navegação no entorno de 1 milha náutica (1,8 km) das ilhas do Refúgio de Alcatrazes deverá ser estabelecida nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.  
 5.3.4 A parada das embarcações para a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes só poderá ocorrer em poitões, nas áreas pré-determinadas para esse fim, ou conforme disposto nos instrumentos de planejamento e regulamentação da unidade de conservação.  
 5.3.5 As atividades de visitação noturna no Refúgio de Alcatrazes serão autorizadas conforme diretrizes e normas estabelecidas neste plano de manejo ou em outros instrumentos de planejamento e regulamentação.  
 5.3.6 As embarcações autorizadas para a prática de atividades de visitação não poderão portar petrechos de pesca, exceto aqueles considerados equipamentos de salvatagem pela autoridade marítima.  
 5.3.7 As embarcações autorizadas a operar a visitação pública no Refúgio de Alcatrazes deverão ser habilitadas para transporte de passageiros e navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.  
 5.3.8 As embarcações particulares autorizadas a visitar a unidade de conservação deverão ter dotação para navegação em mar aberto, conforme exigências da Marinha do Brasil.  
 5.3.9 Nas atividades de visitação é proibido o toque nos costões rochosos e organismos marinhos, perseguição da fauna e apanha de quaisquer organismos marinhos.  
 5.3.10 É proibida a retirada de material de origem orgânica e inorgânica da unidade de conservação, tais como conchas e pedaços de rochas.  
 5.3.11 As atividades de avistamento de cetáceos, aves e quelônios deverão observar as normativas vigentes e recomendações de práticas de baixo impacto.  
 5.3.12 A realização de atividades e práticas esportivas e competitivas de baixo impacto na unidade de conservação poderá ser permitida mediante autorização do ICMBio.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
 Declaro ter conhecimento das normas para visitação pública no Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, me comprometendo a obedecê-las, bem como às diretrizes contidas em seu Plano de Uso Público e demais normativas e regulamentos vigentes relacionados à UC.

Assinatura do Autorizado \_\_\_\_\_  
 Autoridade/Cargo/ Carimbo: \_\_\_\_\_

PORTARIA Nº 583, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

Aprova o Plano de Uso Público do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes. (Processo nº 02126.000577/2017-87)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2017, e nomeado através da Portaria nº 2.154, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Uso Público do Refúgio de Vida Silvestre do Arquipélago de Alcatrazes, localizado no mar territorial do Estado de São Paulo e Município de São Sebastião, constante do processo administrativo nº 02126.000577/2017-87.

Art. 2º O texto completo do Plano de Uso Público será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI